

**Banco Central do Brasil****ÁREA DE REGULAÇÃO****RESOLUÇÃO BCB Nº 487, DE 10 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre o prazo para divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 10 de julho de 2025, com base nos arts. 9º e 37 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 9º-A da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º e 7º, caput, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, caput, inciso II, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica facultado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil divulgar as demonstrações financeiras relativas ao período findo em 30 de junho de 2025 até noventa dias após a respectiva data-base.

Art. 2º Fica revogada a Resolução BCB nº 428, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN  
Diretor de Regulação

**Controladoria-Geral da União****SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO****RESOLUÇÃO REDELAJ Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2025**

Formalização da composição do Conselho Diretivo da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação - RedeLAI

A COORDENADORA-GERAL DA REDE NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º da Portaria Normativa CGU nº 130, de 13 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Formalizar a composição do Conselho Diretivo da Rede Nacional de Transparência e Acesso à Informação (RedeLAI) eleito pelos membros da RedeLAI reunidos em Assembleia Geral no dia 14 de maio de 2025, conforme regras estabelecidas em Regimento Interno publicado por meio da Resolução RedeLAI nº 1, de 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º São membros do Conselho Diretivo, com mandato a contar no dia 14 de maio de 2025:

- Membros Plenos do Conselho Diretivo com mandato de 4 anos:
  - Controladoria-Geral do Município de São Paulo - SP;
  - Auditoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia; e
  - Secretaria de Estado de Transparência e Controle do estado do Maranhão.
- Membros Plenos do Conselho Diretivo com mandato de 2 anos:
  - Controladoria-Geral do Estado de Rondônia;
  - Controladoria Geral Municipal de Curitiba - PR; e
  - Controladoria-Geral do Município de Campo Grande - MS.
- Membros Colaboradores do Conselho Diretivo com mandato de 2 anos:
  - Transparência Brasil e
  - Open Knowledge Brasil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIA OLIVEIRA SOBOTA

**Ministério Público da União****ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPF Nº 434, DE 9 DE JULHO DE 2025**

Altera a Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, que distribui os ofícios especiais e de administração nas unidades do Ministério Público Federal.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 49, incisos VI e XX, e art. 82, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 755, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

§ 9º A pedido do membro titular do ofício especial no Conselho Administrativo de Defesa Econômica, poderá ser distribuído ofício especial ao membro adjunto no CADE, desde que receba distribuição regular de processos e procedimentos, além de substituir o titular." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 2/2025 - 2ª PROREG, DE 30 DE JUNHO DE 2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos (PROREG), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A, da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apurar o recebimento de Gratificação de Movimentação (GMOV) por servidora da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) sem o devido preenchimento dos requisitos legais.

Ao Setor de Apoio para registro:

Interessadas:

Cristiane Inês de Oliveira Rocha

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Assunto: Recebimento de Gratificação de Movimentação (GMOV) sem o devido preenchimento dos requisitos legais.

Por oportuno, determino à zelosa Secretaria desta Promotoria de Justiça, a par da tomada das providências administrativas cabíveis, incluindo a publicação desta Portaria e a necessária comunicação à col. Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, caput, 2º, inciso VII, e 4º, § 2º, da Resolução CSMPDFT nº 66/2005, a notificação da Sra. CRISTIANE INÊS DE OLIVEIRA ROCHA para nova oitiva virtual, via aplicativo Teams, por esta Promotoria de Justiça especializada, para o dia 4 de julho de 2025, às 17h30min. Informe-se, mais uma vez, que, se for de seu interesse, esta pode comparecer a referida oitiva acompanhada de seu advogado.

CÍNTIA COSTA DA SILVA  
Promotora de Justiça

**Tribunal de Contas da União****SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA-SEGEDAM Nº 26, DE 11 DE JULHO DE 2025**

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da competência que lhe é delegada pelo art. 1º, inciso I, alínea "d", da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do Anexo Único desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, no valor de R\$ 22.370,00, visando à contratação de intérpretes para atender ao Ministro-Presidente Vital do Rêgo e sua equipe durante a participação na 79ª Sessão Regular do Conselho de Auditores da ONU, em Nova Iorque, Estados Unidos, no período de 18 a 23 de julho de 2025, conforme informações contidas no TC 014.829/2025-8.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 31 de dezembro de 2025 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Projeto/Atividade	Grupo de Natureza de Despesa	Exercício de 2025
01.032.0034.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3	R\$ 22.370,00

**Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais****CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS****RESOLUÇÃO Nº 519, DE 24 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre a participação de Conselheiros do CRCGO em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos previstos para a participação de conselheiros do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (CRCGO) em eventos presenciais, híbridos ou virtuais, de abrangência nacional ou internacional.

**CAPÍTULO I  
DOS EVENTOS**

Art. 2º A presente Resolução disciplina a participação e a representação do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás em eventos internos e externos, de abrangência estadual, nacional e internacional de Contabilidade nas modalidades: Reuniões, Congressos, Conferências, Convenções, Encontros e eventos similares, constantes do calendário de atividades do Sistema CFC/CRC'S.

**CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS E VALORES**

Art. 3º O CRCGO, por meio da Câmara de Administração e Planejamento, por questões administrativas e orçamentárias, deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Receber a solicitação de participação do interessado, que deverá indicar o evento de que pretende participar;
- b) Verificar a previsão do evento no Plano de Trabalho do exercício;
- c) Verificar a classificação do interessado, conforme critérios estabelecidos no artigo 7º da presente Resolução;
- d) Formular e encaminhar o processo à Presidência do CRC-GO para aprovação;

e) Após a aprovação da Presidência, compete ao gabinete da presidência e/ou Departamento de Desenvolvimento Profissional adotar as providências necessárias para a inscrição do participante no evento;

Parágrafo único - Os valores pagos de diárias em eventos internacionais serão os previstos na Resolução do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, que tratar da matéria na data da respectiva viagem internacional.

Art. 4º A participação dos Conselheiros efetivos e suplentes, excluindo-se a representação oficial (presidente) em eventos internacionais será submetida à aprovação do Plenário do CRCGO, a quem compete analisar o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, após a aprovação da Presidência.

**CAPÍTULO III**

Art. 5º A representação oficial do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, em eventos, caberá ao presidente e, no impedimento deste, ao conselheiro indicado, efetivo ou suplente.

Art. 6º A participação de conselheiros em eventos fica limitada a até 1/3 (um terço) do Plenário, obedecida a seguinte proporção:

- I - 1/3 (um terço) das vagas será destinado aos integrantes do Conselho Diretor; e
- II - 2/3 (dois terços) das vagas serão destinados aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º A regra definida no caput se aplica somente aos eventos que importem despesas com passagens, diárias e inscrições.

§ 2º As vagas destinadas ao Conselho Diretor que não forem preenchidas, poderão ser disponibilizadas aos demais conselheiros efetivos e suplentes.

§ 3º A regra de que trata o caput não se aplica ao conselheiro que participa da programação do evento, nesse caso aplicam-se as disposições relativas à participação de palestrantes.

§ 4º A regra de que trata o caput não se aplica para o conselheiro que for convocado para participação em reunião de comissão ou de grupo de trabalho, da qual seja integrante, que ocorra simultaneamente com a realização de eventos de abrangência nacional e internacional.

§ 5º O conselheiro convocado que não participar de, no mínimo, metade das reuniões regimentais, no período de doze meses anteriores ao evento, estará excluído do processo seletivo.

§ 6º Não se aplica o limite estabelecido no caput à participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade, em eventos de nível nacional e internacional, realizados no Brasil, constantes do calendário oficial do Sistema CFC/CRC'S, respeitadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

§ 7º A participação de conselheiro em eventos internacionais, independentemente da pontuação, fica limitada a uma por ano, excetuando-se as situações previstas no § 9º do art. 8º desta Resolução.

